# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de dedetização e sanitização** para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Administração de Governador Edison Lobão – MA**.

1.2. A contratação ocorrerá por meio de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 022/2025**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 036/2025**, gerenciada pelo **Município de Alto Alegre do Maranhão**, tendo como empresa beneficiária a **2 WR SERVIÇOS LTDA**.

1.3. Os serviços compreendem o Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas (desinsetização, desratização e descupinização) e os procedimentos de sanitização/desinfecção de ambientes internos e externos.

## 2. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender à necessidade contínua de manutenção preventiva e controle higiênico-sanitário nas estruturas físicas e administrativas que abrigam a gestão patrimonial e logística do município.

2.2. A medida é fundamental para assegurar condições dignas, salubres e seguras para os servidores públicos e cidadãos, mitigando os seguintes riscos:

2.2.1. **Proliferação de vetores:** Danos estruturais em fiação, equipamentos e documentos públicos causados por roedores, insetos e cupins.

2.2.2 **Riscos à saúde pública:** Vetores associados à transmissão de doenças graves (leptospirose, dengue, infecções bacterianas).

2.2.3 **Acúmulo de patógenos:** Necessidade de neutralização de vírus, fungos e bactérias em superfícies de toque frequente e ambientes fechados devido ao fluxo diário de público.

2.3. **Justificativa da Adesão:** A opção pela "carona" na ARP nº 022/2025 ampara-se no Art. 86, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023. A escolha fundamenta-se nos princípios da celeridade, eficiência

e economicidade, visto que reduz o custo processual de uma licitação nova e aproveita preços vantajosos já homologados em ampla concorrência mercadológica.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉNICAS E QUANTITATIVOS

3.1. Os serviços deverão seguir estritamente as metas de dimensionamento físico mapeadas pela Administração:

| Item | Especificação | Quantidade (M²) | V. UNITARIO | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Dedetização | 50.000,00 | R$ 8,50 | R$ 425.000,00 |
| 2 | Dedetização | 15.000,00 | R$ 8,50 | R$ 127.500,00 |
| 3 | Sanitização | 21.600,00 | R$ 7,02 | R$ 151.632,00 |
| 4 | Sanitização | 39.600,00 | R$ 6,99 | R$ 276.804,00 |

3.2. **Valor Total Estimado da Contratação: R$ 980.936,00** (novecentos e oitenta mil, novecentos e trinta e seis reais).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.5. **Justificativa do Não Parcelamento:** Conforme o art. 40, § 5º, incisos I e III da Lei nº 14.133/2021, o objeto será executado de forma global unificada. O fracionamento comprometeria a eficácia técnica (risco de reinfestação cruzada entre blocos e pulverização de responsabilidade civil/técnica entre diferentes firmas) e quebraria a modelagem comercial de economia de escala obtida na ata original.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. **Cronograma:** Os serviços serão executados sob demanda e agendamento prévio, conforme as determinações emitidas pela Secretaria Requisitante.

4.2. **Horários:** A aplicação de insumos químicos deverá ocorrer **preferencialmente fora do horário de expediente administrativo ordinário**

.

**ou aos finais de semana**, impedindo o contato direto de servidores e usuários com névoas ou superfícies úmidas de defensivos.

4.3. **Insumos:** Todos os saneantes domésticos, inseticidas, raticidas e desinfetantes utilizados deverão ser obrigatoriamente classificados como de **uso profissional**, registrados junto à **ANVISA**, sendo vedada a utilização de produtos de venda livre ao consumidor comum.

4.4. **Garantia Técnica:** A contratada deverá fornecer **assistência técnica e repasse operacional corretivo sem ônus adicionais** ao município se houver ressurgimento de focos ou reinfestações no período mínimo de **90 (noventa) dias** contados da data de aplicação.

## 5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Para a assinatura do termo de contrato individual de adesão, a empresa beneficiária deverá apresentar a seguinte documentação técnico-operacional atualizada:

5.1.2 **Alvará / Licença Sanitária:** Emitido pela Vigilância Sanitária estadual (SUVISA/MA) ou municipal competente, autorizando as atividades específicas de controle de pragas urbanas e sanitização de ambientes.

5.1.3 **Registro de Classe Terceirizado (CRQ ou CREA):** Comprovação de inscrição regular da pessoa jurídica e do seu **Responsável Técnico** indicado (Químico, Biólogo, Engenheiro Agrônomo ou similar) perante o respectivo Conselho Regional ativo no Estado do Maranhão.

5.1.4 **Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA):** Certificado de regularidade ambiental adequado a empresas que manipulam e aplicam substâncias químicas potencialmente perigosas.

5.1.5 **Atestado de Capacidade Técnica (ACT):** No mínimo 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove desempenho pretérito satisfatório em serviços de dedetização e sanitização compatíveis em escala ou complexidade com os quantitativos desta demanda.

## 6. DAGESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por representantes designados pela Administração Pública, que registrarão todas as ocorrências e aprovarão as medições baseadas na efetiva metragem quadrada tratada.

6.2. Os servidores indicados passarão por treinamentos internos e alinhamento de escopo para monitorar a qualidade das aplicações e a conformidade das

.

Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) fornecidas pela empresa.

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de **recursos financeiros próprios** consignados no orçamento vigente do Município de Governador Edison Lobão – MA destinados à Secretaria Municipal de Administração.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, **proporcionalmente à área efetivamente tratada (M²)** e aferida pela fiscalização, após a execução integral das etapas agendadas de dedetização e/ou sanitização.

8.2. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá protocolar a cobrança acompanhada dos seguintes documentos:

8.2.1 **Nota Fiscal/Fatura** correspondente ao período e aos serviços prestados;

8.2.2 **Relatório de Execução dos Serviços**, discriminando as áreas tratadas (metragem quadrada) e as datas das aplicações;

8.2.3 **Ordem de Serviço (OS)** devidamente assinada e atestada pelo Fiscal do Contrato;
8.2.4 **Cópia das Fichas Técnicas e FISPQ** dos produtos químicos utilizados no respectivo período;

8.2.5 **Certidões de Regularidade Fiscal**, Trabalhista e Previdenciária atualizadas.

8.3. O prazo para o pagamento será de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal e da validação dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Administração, em estrita observância à ordem cronológica de pagamentos do Município.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos complementares, o processo de pagamento será suspenso e o prazo previsto no item 8.3 será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data da regularização por parte da Contratada, sem ônus para o Município.

.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## 10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:
10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

10.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;

.

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
**ii.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
**iii.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
**iv.** Multa:

1.1. Moratória de 20% ( vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

.

1.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

.

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Governador Edison Lobão -MA, 21 de janeiro de 2026

_____

**Servidor responsável**

**De acordo**

_____

**Marcus Pereira de Freitas**

**Secretário Municipal de Administração**

.